



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 360

## CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O tempo de serviço dos Servidores Municipais previstos no artigo 89 da Lei nº 72 de 25 de Novembro de 1967, serão apurados de conformidade com esta Lei.

Artº. 2º - Serão contados simplesmente.

I - os dias de efetivo exercício

II - o tempo de serviço publico federal, estadual e municipal.

III - o tempo de serviço prestado em autarquias municipais, estaduais e federais.

IV - o tempo que o funcionário esteja em disponibilidade.

Artº. 3º - Em Dobro

I - os dias de férias ou licença prêmio que o funcionário não houver gosado, desde que haja adquirido esses direitos na qualidade de servidor municipal.

II - o período de serviço ativo nas Forças Armadas em operação de guerra.

III - Parágrafo Único - Somente serão averbados os dias de férias não gosadas por necessidade de serviço, mediante pedido irretroatável do funcionário.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de Novembro de 1.985.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretario